



ÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2019.

Modifica dispositivo final do artigo sexto do Projeto de Lei Substitutivo nº 003, de 2019, do Poder Executivo, que versa sobre "estruturação do plano de cargos, carreiras, subsídios e vencimentos da administração direta do poder executivo do município de Cachoeiro de Itapemirim o e dá outras providências.

Proposta: Modificar a parte final do art. 6º do Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com as garantias dos direitos e vantagens adquiridos no antigo plano.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 6º do Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2019 ao Projeto de Lei nº 53/2019, versa sobre a normatização da remuneração do servidor público e do empregado público

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



ÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal que exercerá ou não o seu direito de opção em escolher a permanência no Plano anterior ou aderir ao novo plano.

Versa o dispositivo que o servidor e empregado público que recusar aderir ao novo plano de cargos e salários, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, porém com os seus direitos e vantagens adquiridos **somente até 20 de dezembro de 2019**.

O dispositivo da forma como redigido trás inúmeros prejuízos ao exercício do DIREITO DE OPÇÃO, uma vez que redigido está de forma claramente prejudicial e danoso ao trabalhador municipal.

O DIREITO DE OPÇÃO deve ser garantido de forma ampla e livre ao trabalhador, não podendo o estipulante suprimir direitos já garantidos ao trabalhador.

Dentro desta narrativa, há grande necessidade de se modificar o art. 6º do PL Substitutivo nº 3/2019, visto que suprime do trabalhador o livre exercício de optar por um dos modelos de remuneração oferecidos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como o induz na livre escolha que deve ser exercida de forma livre e consciente.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de setembro de 2019.

DIOGO PEREIRA LUBE

vereador

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br